



Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Secretaria de Meio Ambiente,
Cultura e Turismo

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

PORTARIA Nº002	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA			VALIDADE 02 ANOS
Nº 002/2024	DATA: 11/04/2024	CNPJ:	13.185.026/0001-01	
EMPRESA	ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES MELIPONICULTORES DE CENTRAL (AAPIMMEC)			E

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do Município de Central – Bahia, tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM Nº 4327, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420, de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM 4.579/2018 e na Lei Municipal nº 506/2009, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e com parecer técnico do CDS favorável, **DECLARA** que **A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE CENTRAL**, localizada no Povoado de Vereda s/nº no Município de Central, Estado da Bahia não é passiva de licenciamento ambiental, considerando os critérios e especificidades os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividades preconizada na Resolução CEPRAM 4420/2015 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, emite-se a INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL. Os responsáveis legais pela (AAPIMMEC) deverão adotar as condicionantes cabíveis, sendo estas:

Condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual – EPC/EPI, deverá ser obrigatório, em conformidade com a norma técnica NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental;
- II. Sinalizar com placas os locais onde estiverem instaladas as colméias, evidenciando os riscos. **Prazo:** imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Secretaria de Meio Ambiente,
Cultura e Turismo

- III. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- IV. Apresentar as fichas de dados de segurança – FDS dos produtos químicos armazenados, mantendo em local adequado e fácil visualização. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- V. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados, conforme a NR 01, NR 11, NR 12 e NR 23. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- VI. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental e afixar no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo. **Prazo:** 180 dias;
- VII. Apresentar Outorga d'água em caso de utilização dos recursos hídricos para abastecimento da infraestrutura de apoio e/ou no processo produtivo. **Prazo:** imediato;
- VIII. Fica proibido a intervenção na área de reserva legal do imóvel rural e supressão de vegetação nativa. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental;
- IX. Instalar coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, seguindo no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo:** 180 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Secretaria de Meio Ambiente,
Cultura e Turismo

- X. Comprovar o processo de reaproveitamento de resíduos orgânicos gerados no processo produtivo da empresa, conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). **Prazo:** 180 dias;
- XI. A empresa deverá buscar priorizar a escolha de tecnologias limpas e o uso de energias renováveis. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental;
- XII. Respeitar a distância mínima das residências ao estalar as colméias;
- XIII. Apresentar certificação do serviço de inspeção municipal/estadual. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental;
- XIV. Manter cópia desta licença ambiental em local visível na empresa. **Prazo:** imediato;
- XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- XVI. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença Ambiental Municipal de acordo com a legislação vigente. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental;

Central-Ba, 11/04/2024

Ednaldo Xavier de Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Ednaldo Xavier de Souza
Secretário de Meio Ambiente,
Cultura e Turismo
Port. Nº: 048 de 01/03/2022

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br